



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 180, de 07 de junho de 2022.

Regulamenta e normatiza as diretrizes referentes à criação, uso e responsabilização das contas de e-mails institucionais sob o domínio @ufc.br e seus subdomínios no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na forma do que dispõem o art. 25 do Estatuto da UFC, o art. 33 do Regimento da Reitoria da UFC, e **CONSIDERANDO**

1. Que o provedor do e-mail institucional da Universidade Federal do Ceará não mais dispõe de capacidade de armazenamento ilimitada, conforme anunciado em dezembro de 2021, pelo Programa Google Workspace for Education;
2. Que o Comitê Administrativo de Tecnologia da Informação (CATI) da Universidade Federal do Ceará, em sua reunião de 31 de maio de 2022, decidiu que as contas de e-mail institucional que excederem a 100 GB de armazenamento até o dia 30 de junho serão excluídas;
3. A decisão, válida para servidores, estudantes e setores administrativos da UFC, visa adequar, em primeira escala, os e-mails vinculados à Universidade ao novo limite de espaço de armazenamento definido pela Google para instituições de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Para efeito desta política devem ser consideradas as seguintes definições conceituais e de abrangência:

- I. **Usuário** é qualquer servidor docente/técnico-administrativo ou aluno da UFC.
- II. **SPAM** são e-mails não solicitados enviados com conteúdo comercial.
- III. **Phishing** é uma fraude que ocorre através de envio de mensagem não solicitada a qual o remetente se passa por uma instituição conhecida (ex: Bancos, Servidores de e-mails e etc.) procurando induzir o acesso a páginas fraudulentas (falsificadas), construídas para furtar dados pessoais e financeiros dos usuários.

- IV. **Backup** compreende a cópia de segurança em redundância de um ou mais arquivos, guardadas em diferentes dispositivos de armazenamento.
- V. **Conta de e-mail** é uma ferramenta que permite compor, enviar e receber mensagens através de sistemas eletrônicos de comunicação.
- VI. **Grupo de e-mail** é o agrupamento de diversos endereços em um único endereço eletrônico que, uma vez inserido como destinatário de uma mensagem, permite a distribuição desta a todos os integrantes deste grupo.
- VII. **Cota** é o espaço de armazenamento disponível para as contas de e-mail e demais serviços vinculados (drive, etc). As cotas serão definidas e divulgadas pelo Comitê Administrativo de Tecnologia da Informação (CATI).
- VIII. **Suspensão de conta** é quando a mesma é bloqueada. O usuário fica impedido de acessar a conta e também não receberá novas mensagens. Nenhum dado é excluído.
- IX. **Cancelamento (ou exclusão) de Conta** é quando a mesma é excluída. O usuário perde definitivamente a conta e todos os dados são excluídos de maneira irrevogável.

Art. 2º As contas de e-mail individual de domínio @ufc.br ou @alu.ufc.br deverão ser criadas pela interface de self-service descrita no sítio <https://webmail.ufc.br> com a utilização do usuário e senha cadastrados no sistema S13/SIGAA/SIGPRH.

Art. 3º A criação de contas de e-mails é limitada apenas aos usuários ativos no sistema S13/SIGAA/SIGPRH.

Parágrafo único. Professores substitutos, professores visitantes, servidores requisitados não possuem capacidade de criação de contas.

Art. 4º A escolha do nome da conta de e-mail é efetuada pelo próprio usuário no momento de sua criação.

Art. 5º A mudança do nome de usuário das contas de e-mails deverá ser solicitada junto à STI mediante justificativa.

Art. 6º A criação de contas de e-mail para setores universitários (divisões, coordenações, unidades acadêmicas ou administrativas) deverá ser solicitada através portal de solicitação de serviço da STI pelo responsável do setor universitário em questão ou por servidor devidamente autorizado por este.

Art. 7º O responsável pelo setor que solicitou a criação da conta também se tornará responsável pela conta de e-mail criada.

Parágrafo único. A chefia de setores que possuem contas de e-mails setoriais deverá informar à STI a mudança de chefia para que seja efetuada a mudança de titularidade da conta de e-mail setorial.

Art. 8º Apenas um usuário poderá ser vinculado como responsável por conta de e-mail individual e setorial.

Art. 9º Cada usuário poderá possuir apenas uma conta de e-mail individual.

Art. 10. A criação de grupos de e-mail (divisões, coordenações, unidades acadêmicas ou administrativas) deverá ser solicitada mediante o portal de solicitação de serviço da STI pelo responsável do setor universitário em questão ou por servidor devidamente autorizado por este.

§ 1º Considera-se:

- I. Informativa - apenas o administrador e os delegados podem realizar postagens.
- II. Interativa - todos os membros do grupo possuem permissão para realizar postagens.

§ 2º A solicitação de criação de grupo deve informar quais contas de e-mails sob domínio @ufc.br serão responsáveis por gerenciar os membros do grupo a ser criado.

§ 3º A solicitação de criação de grupo deve escolher entre a modalidade informativa ou interativa.

§ 4º Os grupos criados ficarão sob o domínio @grupos.ufc.br.

Art. 11. Compete ao administrador e delegados do grupo de e-mails realizar a gerência do grupo com a inclusão e exclusão de membros.

Parágrafo único. A inserção de membros no grupo deve ser realizada através da modalidade convite a ser aceito pelo membro inserido.

Art. 12. A gerência de participantes dos grupos será de responsabilidade do solicitante e de seus delegados. A gerência será feita através do painel administrativo do *G Suite @ufc.br*.

Art. 13. A criação de listas de e-mail é limitada à Administração Superior e deve ser solicitada através do portal de solicitação de serviço da STI.

§ 1º As listas de e-mails servirão apenas na modalidade informativa na qual apenas uma conta de e-mail terá permissões de realizar postagens.

§ 2º A atualização de membros de lista de e-mails deve ser solicitada via portal de solicitação de serviços da STI com a lista de e-mails de todos os membros, novos e antigos, em arquivo de extensão .csv, devendo ser informado um endereço de e-mail por linha.

Art. 14. A gerência de listas será feita exclusivamente pela STI.

Art. 15. A suspensão de conta de e-mail individual ou setorial ocorrerá quando for identificado, de forma manual ou automática, o uso indevido da conta de e-mail.

Parágrafo único. Entende-se como uso indevido o envio de SPAM, phishing ou qualquer outro tipo de e-mail que confronte a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) da UFC, o contrato com o *G Suite Education* ou os artigos desta resolução.

Art. 16. A suspensão da conta de e-mail individual também se dará, em até 12 meses, nos seguintes tipos de desligamento do usuário com a UFC:

- I. Exoneração de cargo efetivo;
- II. Demissão;
- III. Cancelamento definitivo da matrícula;
- IV. Expulsão do aluno;
- V. Desistência do curso pelo aluno;
- VI. Transferência do aluno para outra Instituição de Ensino Superior;
- VII. Transferência do servidor a outro órgão federal;
- VIII. Colação de Grau.

Parágrafo único. Recomenda-se que o usuário realize backup de sua conta de e-mail antes de algum dos tipos de desligamentos supracitados.

Art. 17. A suspensão da conta de e-mail individual também ocorrerá nas seguintes situações:

- I. Constatado período igual ou superior a 12 (doze) meses sem acesso por parte do usuário;
- II. Quando for detectado que o espaço total utilizado da conta ultrapassa a cota estabelecida pelo Comitê Administrativo de Tecnologia da Informação (CATI).

Parágrafo único. Será concedido prazo de 90 dias, contados a partir da suspensão da conta, para o usuário entrar em contato com a STI, solicitar o desbloqueio temporário e adequar-se à cota ou para realizar o backup dos dados.

Art. 18. O cancelamento das contas suspensas, com a exclusão dos dados armazenados, ocorrerá, de maneira irrevogável, após:

- I. 30 (trinta) dias da solicitação de cancelamento da conta por parte do próprio usuário, através do portal de solicitação de serviço da STI;
- II. 90 (noventa) dias após a suspensão da conta, para os casos descritos nos Artigos 15, 16 e 17.

Art. 19. Excepcionalmente em 2022, para adequação do espaço em nuvem de 100TB, e a fim de evitar que haja prejuízo com a suspensão total do serviço para a comunidade acadêmica e administrativa, serão excluídas imediatamente as contas nas seguintes condições e datas:

- I. Que estiverem, no dia 01 de julho de 2022, ultrapassando o uso de 100 GB;
- II. Que estiverem, no dia 01 de setembro de 2022, ultrapassando a cota estabelecida.
- III. A partir do dia 1º de setembro de 2022, conforme deliberação do CATI, serão obedecidas as seguintes cotas para os usuários do domínio @ufc.br: a) estudantes terão direito a até 1 GB; b) servidores (docentes e técnico-administrativos) terão a até 5 GB; c) as unidades, subunidades, superintendências, departamentos e demais setores administrativos da UFC terão até 15 GB.

Art. 20. Cabe ao usuário da conta de e-mail:

- I. Examinar o conteúdo de sua conta de e-mail para dar tratamento adequado às mensagens recebidas e observando a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) da UFC.
- II. Não enviar mensagens não autorizadas divulgando informações sigilosas e/ou de propriedade da UFC.
- III. Não enviar e-mails que possam ser categorizados como SPAM ou Phishing.
- IV. Não acessar a conta de e-mail de outro usuário ou forjar a identidade de outra pessoa e fazer falsa declaração de sua identidade ou da fonte de qualquer e-mail.
- V. Não enviar, armazenar e manusear material considerado ilegal, que configure crime sua posse e transmissão, seja ofensivo, discriminatório ou que, de outra forma, atente contra a ordem pública.
- VI. Não utilizar as listas e/ou caderno de endereços da UFC para a distribuição de mensagens que não sejam de estrito interesse funcional e sem a devida permissão do responsável pelas listas e/ou caderno de endereços em questão.
- VII. Não utilizar o e-mail institucional para cadastro em sites de compras, em listas tipo FEEDS e NEWS, pois estas são malas diretas para envio de SPAMs responsáveis por problemas que podem ocasionar o bloqueio do domínio para envio de mensagens.
- VIII. Não utilizar o e-mail como veículo de divulgação de ofensas e agressões a outros usuários.
- IX. Não enviar mensagens ou repassar contendo qualquer código malicioso ou vírus.
- X. Manter em sigilo sua senha de acesso à sua conta de e-mail, realizando sua substituição periodicamente e em caso de suspeita de violação.
- XI. As mensagens enviadas por intermédio do seu endereço de e-mail e o conteúdo de seus arquivos anexados é de responsabilidade do usuário vinculado à conta de e-mail em questão.

Art. 21. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Prof. Dr. Cândido Bittencourt de Albuquerque
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 24/06/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3075639** e o código CRC **2DB9CFAB**.

Referência: Processo nº 23067.030620/2022-18

SEI nº 3075639